

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de dezembro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de sindicância e nomeação de sindicante, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município e art. 394 da Portaria da Câmara Municipal nº 82, de 28 de novembro de 2024 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 71 da lei nacional nº 14.133/2021 – Lei de Licitações;

CONSIDERANDO as orientações contidas no ofício nº 51/2024/CMRRP/CCI;

RESOLVE:

Seja instaurado processo de sindicância para apurar a existência, ou não, de dolo ou erro grosseiro por parte dos servidores H.M.D.P, J.M.P. , C.G.S. e J.L.A.A, que eventualmente deu ensejo à declaração de nulidade do processo administrativo licitatório nº 06/2024.

Nomear a servidora Josiane Rodrigues Pereira, servidora efetiva da Câmara Municipal, matrícula nº 199, como sindicante, que encaminhará os autos da sindicância, após elaborar o competente relatório, à Presidência da Câmara Municipal, para que exare decisão final.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2024

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

PRESIDENTE DA CMRRP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.459, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte das concessionárias de água e esgoto no município sobre extensão de suas redes”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água e serviços de esgoto no município deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre as obras de extensão de suas redes de água e esgoto, bem como sobre qualquer modificação significativa que possa impactar a infraestrutura e mobilidade urbana.

Art. 2º - As informações a serem comunicadas devem incluir, no mínimo:

- I- Mapa da Área Afetada;
- II- Detalhes sobre a extensão da rede implantada ou ser implantada;
- III- Prazo de conclusão da obra;
- IV- Impactos previstos na mobilidade e no meio ambiente;
- V- Mapa de gerenciamento de riscos, bem como logradouros a serem interditados;

Art. 3º - Após a realização das obras de água e esgoto, fica a concessionária responsável pelo reparo e recuperação asfáltica do local afetado, no prazo de 72 horas.

Art. 4º - Fica a concessionária responsável por reparar integralmente de forma satisfatória todo e qualquer serviço por ela iniciado, primando pela qualidade da mesma.

Art. 5º - É facultativo ao município a designação de um profissional técnico para o acompanhamento, bem como a fiscalização das obras de reparado sempre que assim julgar necessário.

Art. 6º - Quando designado um profissional para o acompanhamento ou fiscalização de tais serviços, é dever do mesmo:

- I- Atestar a qualidade da execução do subleito, sub-base, base e revestimento, quando estes serviços forem executados no pavimento.
- II- Notificar a concessionária via ofício quando julgar insatisfatório a execução dos serviços de reparo por ela prestado.
- III- Notificar a concessionária via ofício quando a mesma não cumprir os prazos descritos no Art.º 3 desta lei.

Art. 7º - A concessionária de água e esgoto responsável, por reparar os serviços por ela executado, deverão garantir a qualidade dos serviços, nos padrões das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), no mínimo por doze (12) meses.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará sanções administrativas à concessionária, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 09 de dezembro de 2024.

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
Presidente*

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.460, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 7 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI A FICHA LIMPA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”